Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREUVA - SP

LEI Nº 1.068 DE 29 DE ABRIL DE 1.988.

"Dispõe sobre o aumento dos salários dos servidores Estatutários e não Estatutários."

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva , Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas ' por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam fixados de acordo com a proporção indicada no artigo 2º desta Lei, aumentos salariais para todos funcionários Estatutários, bem como os regidos pela C.L.T., e contratados.

Artigo 2º - Aumento salarial na base de 20,00% (vinte por cento), sobre os salários vigentes em março de 1.988.

Artigo 3º - Fica fixado também o padrão de vencimento para o funcionário Estatutário, Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Cabreúva, aumento de 20,00% (vinte por cento), sobre os salários' vigente em março de 1.988.

Artigo 4º - Fica estabelecido o Piso Mínimo aos funcionários municipais contratados sobre o regime C.L.T., o valor de Cz$. .8.200,00 (oito mil e duzentos cruzados), independente do cargo ou ' função que exerça.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de abril de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

CONFERE C/ O ORIGINAL. -

SECRETÁRIO

Segue . . . . . .

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

CONT. DA LEI Nº 1.068 DE 29 DE ABRIL DE 1.988.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 29 de Abril de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 29 de Abril de 1.988.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL